



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	10030000092/19	13/05/2019 14:25:07	NUCLEO PASSOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00337660-5 / COMÉRCIO DE AREIA ANGELINI LTDA	2.2 CPF/CNPJ: 38.572.459/0002-13	
2.3 Endereço: SITIO MUNDO NOVO, 0	2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: ARCEBURGO	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.820-000
2.8 Telefone(s): (35) 8815-6279	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00343527-8 / SIMONIA MARQUES REZENDE ANGELINI	3.2 CPF/CNPJ: 800.193.316-49	
3.3 Endereço: AVENIDA VEREADOR NELSON ELIAS, 1325	3.4 Bairro: JAPI	
3.5 Município: GUAXUPE	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.800-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Mundo Novo	4.2 Área Total (ha): 12,3954		
4.3 Município/Distrito: ARCEBURGO/Arceburgo	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 1385	Livro: 2G	Folha: 195	Comarca: MONTE SANTO DE MINAS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 293.443	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.636.930	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 10,07% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	12,3954
Total	12,3954
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	5,4830
Pecuária	4,3982
Agricultura	1,7497
Outros	0,7645
Total	12,3954

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
293345	7637001	SAD-69	23K	Flo. Est. Semi. Subm. Sec. Inic	3,0029
Total					3,0029
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					5,9321
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado					0,2878
					0,0000
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA				Quantidade	Unidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa				0,0126	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				Quantidade	Unidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa				0,0126	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
Cerrado					0,0126
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
Outro - PASTAGEM BRACHIARIA					0,0126
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	293.538	7.637.279	
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação				Área (ha)
Mineração	INSTALACAO DE UM PORTO DE EXTRACAO D				0,0126
Total					0,0126
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação			Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):			
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)				
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:BAIXO.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1 - Histórico:

- Data da formalização: 27/02/2019
- Data da solicitação das Informações Complementares: 26/03/2019
- Data do recebimento das Informações Complementares: 25/04/2019
- Data da vistoria: 26/03/2019
- Data da emissão do parecer técnico: 14/08/2019

2 - Objetivo:

Trata-se de solicitação de autorização para Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa na área de 00,0126 hectares, visando à extração de areia no Ribeirão Macaúbas, localizado no município de Arceburgo/MG.

3 - Caracterização do empreendimento:

Trata-se de imóvel rural denominado Sítio Mundo Novo, localizado no município de Arceburgo/MG e que possui área escriturada de 12,0115 hectares e área total mapeada de 12,2186 hectares, o que corresponde a 0,43 módulos fiscais (MF Municipal = 28 ha).

O imóvel se encontra registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Santo de Minas/MG, sob n. 1.385, desde 03/01/1978, conforme certidão imobiliária acostada ao processo, à folha 19.

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei n.º 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no IDE SISEMA, a propriedade está localizada nos domínios do Bioma Cerrado, e conforme o Mapa de Unidades de Planejamento do IGAM a propriedade está localizada na Bacia do Rio Mogi-Guaçu e Rio Pardo, sub bacia GD6.

O uso do solo da propriedade é composto por pastagem, eucalipto, benfeitorias, remanescentes de vegetação nativa e infraestrutura relacionada à atividade de extração de areia, conforme planta topográfica acostada no processo, à folha 97.

Na propriedade é desenvolvida a atividade de extração de areia por meio de dragagem no Ribeirão Macaúbas, para uso imediato na construção civil, sendo responsável a empresa Comércio de Areia Angelini Ltda, inscrita no CNPJ n. 38.572.459/0002-13, conforme documentação acostada às folhas 58 a 63.

O empreendimento obteve autorização para intervenção em APP, para fins de extração de areia, inicialmente em 20/05/2014, através do DAIA n. 0028184-D, nos termos do processo 100300.00103/12, e que venceu em 20/05/2018.

Formalizou processo de Renovação de DAIA em 11/06/2018, sob protocolo n. 100000.00301/18, que recebeu parecer pelo arquivamento, tendo em vista que a documentação apresentada, mesmo após solicitação de IC, encontrava-se incompleta e com diversas inconsistências técnicas.

O empreendimento possui processo de regularização minerária junto ANM, em fase de Requerimento de Registro de Licença, sob nº 830.730/2017, conforme consulta ao site SIGMINE, acostada a folha 53 e 54 do presente processo.

3.1 - Cadastro Ambiental Rural e Reserva Legal:

A propriedade possui Reserva Legal averbada em Cartório de Registro de Imóveis, desde 05/11/2004, com área de 03,0029 hectares, não inferior a 20% da área total do imóvel conforme AV.5-1.385. Essa Reserva Legal se encontra composta por pastagem suja e fragmentos florestais de vegetação nativa, em estágio inicial e médio de regeneração natural.

A área de pastagem suja interna à Reserva Legal do imóvel (01,1643 has) será objeto de recomposição florestal nos termos do PTRF acostado as folhas 84 a 96, proposta satisfatória. Toda a RL do imóvel deverá ser isolada por cerca de arame de 03 fios, potencializando a restauração florestal do local.

A propriedade está inscrita no SICAR, conforme Recibo de Inscrição n. MG-3104106-1809.9A73.EC1F.49C9.A4DD.AD19.1785.2806, acostado ao processo as folhas 81 a 83, inscrição esta considerada satisfatória.

As áreas de preservação permanente da propriedade estão compostas por remanescentes de vegetação nativa, pastagem e infraestrutura relacionada à atividade de extração de areia, conforme planta topográfica acostada a folha 97 do presente processo.

4 - Da Intervenção Ambiental Requerida:

Está sendo requerida autorização para Intervenção Ambiental em APP, sem supressão de vegetação nativa, em uma área de 00,0126 hectares para fins de extração de areia, localizada na margem esquerda do Córrego Macaúbas, conforme Estudo de alternativa técnica e locacional.

A intervenção requerida, localiza em área de preservação permanente, a margem esquerda do Ribeirão Macaúbas, sem supressão

de vegetação nativa, nas proximidades da Coordenada UTM, Datum WGS 84, Fuso 23K, X=293.538m e Y=7.637.279m.

A faixa de APP do Córrego Macaúbas, na propriedade em questão, é de 30 (trinta) metros, nos termos da alínea a, inciso I, artigo 9, da Lei Estadual 20.922/2013, por se tratar de curso d'água inferior a 10 (dez) metros de largura.

Trata-se de intervenção ambiental já realizada e autorizada através do DAIA n. 00028184-D, emitido em 20/05/2014, através do processo n. 10030000103/12, que venceu em 20/05/2018, sendo necessária a obtenção de novo DAIA para sua operação e obtenção de nova licença ambiental.

A atividade em questão é considerada Interesse Social, nos termos da Lei Estadual n. 20.922/2013, não ocorrendo supressão de vegetação nativa para sua instalação e operação.

4.1 - Das eventuais restrições ambientais:

A propriedade está inserida em área de prioritária para conservação baixa e vulnerabilidade natural baixa, conforme consulta no IDE SISEMA.

A propriedade não está localizada em unidade de conservação ou zona de amortecimento, nem tampouco nos domínios de Reserva da Biosfera, conforme o IDE-SISEMA.

Não Possui Outorga para dragagem em curso d'água válida, sendo que a Portaria de outorga anterior n. 02867/2012, emitida pela URGa Sul de Minas, venceu em 31/08/2016 (folha 66).

Em consulta ao sistema SIAM verifica-se que a atividade/empreendimento não possui autorização para funcionamento válida. A AAF anterior emitida em 13/08/2014 e vencida em 13/08/2018, referente a atividade de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, com produção bruta de 3.000 m³/ano (folha 65).

Conforme enquadramento no Sistema de Requerimento de Licenciamento Ambiental junto a DN 217/2017, a atividade desenvolvida pelo empreendimento – extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, código A-03-01-8, com produção bruta de 5.700 m³/ano, é passível de LAS Cadastro, conforme caracterização apresentada às folhas 09 a 11 do presente processo.

4.2 - Da vistoria realizada:

Em vistoria realizada no dia constatou que já houve atividade de extração de areia em 03 (três) locais distintos, ou seja, em três portos, sendo que todos encontravam-se desativados, e ainda verifiquei que a maior parte da área de preservação permanente localizada a margem do Ribeirão Macaúbas, encontra-se constituída de vegetação florestal em estágio inicial e médio de regeneração natural, inclusive na área dos portos anteriormente implantados.

Nesse ínterim, o empreendedor solicita nesse momento, a regularização ambiental e reativação de 01 (um) porto (demarcado na planta topográfica) cuja intervenção se refere à instalação de tubulação de dragagem e retorno de águas ao rio e acesso à draga, totalizando 00,0126 hectares.

As demais estruturas do empreendimento, como pátio para estocagem de areia e caixas de sedimentação tri-compartimentada estão distantes 30 metros da margem do Ribeirão Macaúbas, estando, portanto, fora da faixa de APP do referido curso d'água.

O porto 01 foi demarcado na planta topográfica acostada ao processo (folha 97) e será instalado nas seguintes coordenadas UTM de referência X=293.538m e Y=7.637.279m, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000. O referido porto possui conexão com o poligonal DNPM n. 830.730/2017, em nome do empreendedor, conforme dados disponibilizados no portal SIGMINE.

Conforme vistoria técnica e informações prestadas pelo responsável, verificou-se que a extração de areia será realizada através de sucção da polpa mineral no leito do Ribeirão Macaúbas, por meio de draga instalada em plataforma flutuante, onde o material extraído será conduzido através de tubulação, e depositada em pátio de estocagem (fora da APP), onde a areia extraída permanecerá o tempo necessário para o escoamento da água, com posterior destino ao mercado consumidor. A água presente na polpa minerada será direcionada por gravidade até a caixa de decantação e retornará ao rio pela tubulação de devolução.

As APP's da propriedade não estão protegidas por cerca de arame farpado, mas estão compostas por vegetação nativa em estágio inicial e médio de regeneração natural, totalizando 02,6414 hectares e uma pequena porção de Pastagem Brachiaria em APP (área consolidada), área de 00,2878 hectares, mas que será alvo de recomposição florestal.

Será recomposta a vegetação nativa de parte da faixa de APP e pastagem, nas proximidades da coordenada UTM de referência X=293.255m e Y=7.636.893m, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000, em local delimitado na planta topográfica da folha 97 como PTRF, mediante plantio de mudas nativas em APP, tendo em vista que a regeneração natural ali não teve sucesso.

A recomposição da área de APP anteriormente citada (de área 00,1000 hectares) será realizada nos termos do PTRF acostado ao processo às folhas 84 a 96, considerado satisfatório.

Desta forma, considerando que os requisitos técnicos e legais foram atendidos, conclui-se que a intervenção ambiental na área de 00,0126 hectares, localizada em APP, para a operação do Porto 01, é passível de ocorrência.

4.3 - Da alternativa técnica locacional:

Foi apresentado estudo técnico que comprova a inexistência de alternativa técnica locacional a intervenção requerida (tubulação de dragagem, retorno de águas ao rio e acesso), acostado ao processo às folhas 51 e 52, considerado satisfatório.

4.4 - Medidas mitigadoras básicas (intervenção em APP visando extração de areia)

Estão sendo determinadas pelo órgão ambiental as seguintes medidas mitigadoras:

1 - Na balsa que comporta a draga:

- Manutenção periódica dos equipamentos envolvidos no empreendimento, evitando possíveis vazamentos de óleos, graxas e combustíveis;
- Cuidados nos momentos de abastecimento da draga de forma a evitar vazamentos de combustíveis junto ao curso d'água;
- Instalação na balsa de proteção em suas bordas laterais, evitando assim o derramamento de óleos e graxas no curso d'água.

2 - Nos portos de areia:

- Intervir na menor área possível em área de preservação permanente, limitando-se somente à área autorizada;
- Promover o maior recuo possível das margens do curso d'água;
- Controlar processos erosivos, através da adoção de práticas conservacionistas do solo e alteração consciente do perfil do solo;
- Construção de bacia de sedimentação e de caixa de decantação tri-compartimentada para melhoria da qualidade do afluente lançado no ribeirão. As caixas e os tanques deverão ser instalados imediatamente anexo ao pátio de estocagem e construídas em alvenaria.
- Construção de caixas de decantação, nas quais toda água residuária efluente deverá passar antes de devolução para o curso de água. A devolução deverá ser conduzida por tubulação com no mínimo (02) dois metros da margem (devolução da água residuária não poderá escoar pelas margens).
- Manutenção periódica da bacia de sedimentação e da caixa de decantação tri-compartimentada, com a remoção de toda areia decantada;
- Instalação em todos os lados do pátio de paliçada de madeira, alvenaria ou chapa metálica com 1,5 m de altura, evitando extravasamento de areia para área de preservação permanente adjacente ao porto;
- Extração em volume de areia, de acordo com a capacidade de armazenamento;
- Posicionamento correto dos equipamentos de sucção, conferindo maior estabilidade nas margens do curso d'água;
- Realizar a sucção da polpa respeitando uma distância segura da margem do curso d'água, de forma que não provoque o desbarrancamento das margens;
- Evitar vazamento do material explotado na área de preservação permanente através de fendas na tubulação;

3 - Nas dependências do empreendimento:

- Promover a implantação de um sistema de direcionamento das águas pluviais na área do empreendimento para bacia de sedimentação através de implementação de suave declividade do terreno;
- Construção de instalação sanitária, fora da APP, dotado de fossa séptica;
- Instalação de tambores, fora da área de preservação permanente, para coleta seletiva de lixos gerado durante a operação do empreendimento. Os tambores deverão ter tampa e/ou o fundo perfurado para evitar acumulação de água em seu interior não permitindo a proliferação de insetos vetores de doenças;
- Todo lixo deverá ser destinado para coleta municipal, com exceção dos contaminados com óleos graxas que deverão ser destinados para empresas especializadas;
- Armazenamento de óleos e graxas em local fechado, coberto, com superfície impermeabilizada e, fora da área de preservação permanente;
- Conservação de estrada de acesso a propriedade evitando focos de processos erosivos promovidos pelo tráfego de caminhões que transportam areia;
- Instalação de placas com temas preservacionistas, incluindo placas de indicação da área da reserva legal e da área de preservação permanente onde será realizada a recomposição da vegetação nativa em caráter compensatório;
- Realizar o cercamento das áreas de APP do empreendimento, com 03 fios de arame e mourões espaçados 03 metros um do

outro, impedindo o pastoreio de bovinos na APP. PRAZO: 120 dias contados da emissão do DAIA.

- Reabilitação da área total do empreendimento após o término da atividade minerária, com a retirada dos bancos de areia e recomposição paisagística.

- Apresentação de um relatório técnico fotográfico, sempre no mês de Agosto, acompanhado de ART, demonstrando o pleno cumprimento das medidas mitigadoras aqui estabelecidas.

4.5 - Regularidade para extração mineral (intervenção em APP visando a extração de areia):

O empreendimento possui processo de regularização minerária junto a ANM em fase de Requerimento de Licenciamento, sob nº 830.730/2017, conforme consulta ao site da Agência Nacional de Mineração.

A atividade desenvolvida pelo empreendimento enquadra-se no código A-03-01-8 da DN 217/2017 – extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, sendo passível de LAS – Cadastro, conforme FCE eletrônico acostado ao processo, com produção bruta informada de 5.700 m³/ano.

Não possui Outorga nem AAF/LAS válidos emitidos pelos órgãos competentes e a operação do empreendimento ficará condicionada a obtenção das autorizações junto aos órgãos competentes.

5. Medidas Compensatórias:

O empreendedor propõe executar a recomposição da flora, através de técnicas descritas no PTRF, acostado no processo nas folhas 84 a 96, sendo o plantio de 2107 mudas nativas em espaçamento de 03 x 02 metros, na área de 01,2643 hectares, localizada em área de preservação permanente e em parte da Reserva Legal do imóvel, conforme demarcado na planta topográfica acostada na folha 97. Efetuar o cercamento, limpeza da área através de roçada, capinas, combate a formigas cortadeiras, preparo do solo para implantação, abertura de covas com dimensão de 40 x 40 x 40 cm, adubação em covas, coroamento das mudas num raio mínimo de 50 centímetros, e roçada nas entrelinhas, adubação de cobertura.

A execução do PTRF deverá estar concluída até março de 2020, sendo estabelecido um prazo até o mês de Agosto/2020 para apresentação do primeiro relatório técnico.

As áreas de compensação ambiental do processo DAIA anterior (processo 100300.00103/12), às margens do Ribeirão Macaúbas, tiveram seu uso agrícola encerrado e, atualmente se encontram em estágio inicial de regeneração natural. Desta forma, as condicionantes ambientais do processo DAIA anterior foram cumpridas.

6 - Análise Técnica:

A documentação apresentada nos autos do presente processo atende os objetivos propostos, sendo passível de análise de mérito e deferimento.

7 - Conclusão:

Considerando que as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho são consideradas de interesse social, conforme a Lei Estadual n. 20.922/2013, artigo 3º, inciso II.

Considerando que a propriedade rural em tela se encontra inscrita no SICAR, conforme recibo acostado no presente processo, nos termos da lei;

Considerando a inexistência de alternativa técnica e locacional fora da APP para a instalação das tubulações de captação e retorno de águas e acesso ao curso d'água face o empreendimento ora proposto;

Considerando que o desenvolvimento da atividade minerária na propriedade não resultará em supressão de vegetação nativa;

Considerando a medida compensatória à intervenção em APP requerida proposta pelo interessado, através de PTRF acompanhado de ART, o qual fora considerado satisfatório.

Considerando a proposta de recomposição de parte da RL do imóvel hoje composta por pastagem suja, através de PTRF acompanhado de ART, o qual fora considerado satisfatório.

Considerando que o porto 01 possui conexão com a poligonal DNPM n. 830.730/2017, viabilizando a operação do empreendimento no local.

Considerando que foram recolhidas as custas processuais junto ao DAE acostado no processo.

Sou de parecer FAVORÁVEL à autorização de Intervenção Ambiental solicitada em APP, sem supressão de vegetação nativa, em uma área de 00,0126 hectares, visando à passagem de tubulação de captação de polpa minerária e retorno de águas ao leito do Ribeirão Macaúbas e acesso ao curso d'água para manutenção da draga/balsa ali instalada, conforme os projetos apresentados neste processo, por não contrariar a legislação vigente.

8 - Condicionastes:

Este DAIA autoriza a Intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa, em 0,0126 hectares, visando a extração de areia no porto 01, na propriedade denominada Sítio Mundo Novo, matrícula 1.385, localizada na zona rural do município de Arceburgo/MG.

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

1. Coordenadas UTM de referência das áreas de intervenção ambiental: X=293.538m e Y=7.637.279m, Datum SIRGAS 2000, fuso 23 k.
2. Integral cumprimento do PTRF e cronograma de execução apresentado junto ao processo em questão, as folhas 84 a 96, elaborado pelo engenheiro florestal Mauro Sérgio Rangel, CREA/MG n. 89.936/D e ART 1420180000004490832, através da recomposição da vegetação nativa na área de 0,1000 ha (em APP) e na área de 01,1643 há (RL), através do plantio de 2107 mudas de espécies nativas. O plantio das mudas deverá ocorrer entre os meses de outubro/2019 e março/2020. O cercamento das áreas de APP e RL da propriedade deverá ocorrer em até 120 dias após o recebimento do DAIA.
3. Apresentar quatro relatórios técnicos e fotográficos, com ART, anuais e sucessivos ao NAR IEF Passos, para avaliação e monitoramento da execução das Medidas Mitigadoras e Compensatórias ora aprovadas. Os relatórios deverão ser apresentados nos meses de agosto/2020; agosto /2021, agosto /2022 e agosto /2023.
4. Realizar a sucção e devolução da polpa respeitando uma distância segura da margem do rio (1,5 m da barranca), de forma que não provoque o desbarrancamento das margens.
5. Realizar a limpeza e manutenção periódica (periodicidade semanal) das caixas de decantação sempre que necessário, removendo o material ali retido e depositando-o fora da APP, para a melhoria da qualidade do efluente lançado no curso d'água.
6. Realizar a manutenção periódica dos equipamentos envolvidos no empreendimento, evitando possíveis vazamentos de óleos, graxas e combustíveis, visando a ausência de poluição do solo e água.
7. Realizar a manutenção de tambores, fora da APP, para coleta seletiva de lixos gerados durante a operação do empreendimento.
8. Evitar vazamentos do material explotado na Área de Preservação Permanente.

Este DAIA autoriza a Intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa, em 0,0126 hectares, visando a extração de areia no porto 01, na propriedade denominada Sítio Mundo Novo, matrícula 1.385, localizada na zona rural do município de Arceburgo/MG.

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

1. Coordenadas UTM de referência das áreas de intervenção ambiental: X=293.538 e Y=7.637.279, Datum SIRGAS 2000, fuso 23 k.
2. Integral cumprimento do PTRF e cronograma de execução apresentado junto ao processo em questão, as folhas 84 a 96, elaborado pelo engenheiro florestal Mauro Sérgio Rangel, CREA/MG n. 89.936/D e ART 1420180000004490832, através da recomposição da vegetação nativa na área de 0,1000 ha (em APP) e na área de 01,1643 há (RL), através do plantio de 2107 mudas de espécies nativas. O plantio das mudas deverá ocorrer entre os meses de outubro/2019 e março/2020. O cercamento das áreas de APP e RL da propriedade deverá ocorrer em até 120 dias após o recebimento do DAIA.
3. Apresentar quatro relatórios técnicos e fotográficos, com ART, anuais e sucessivos ao NAR IEF Passos, para avaliação e monitoramento da execução das Medidas Mitigadoras e Compensatórias ora aprovadas. Os relatórios deverão ser apresentados nos meses de agosto/2020; agosto /2021, agosto /2022 e agosto /2023.
4. Realizar a sucção e devolução da polpa respeitando uma distância segura da margem do rio (1,5 m da barranca), de forma que não provoque o desbarrancamento das margens.
5. Realizar a limpeza e manutenção periódica (periodicidade semanal) das caixas de decantação sempre que necessário, removendo o material ali retido e depositando-o fora da APP, para a melhoria da qualidade do efluente lançado no curso d'água.
6. Realizar a manutenção periódica dos equipamentos envolvidos no empreendimento, evitando possíveis vazamentos de óleos, graxas e combustíveis, visando a ausência de poluição do solo e água.
7. Realizar a manutenção de tambores, fora da APP, para coleta seletiva de lixos gerados durante a operação do empreendimento.
8. Evitar vazamentos do material explotado na Área de Preservação Permanente.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JOSE CARLOS DE SOUZA - MASP: 1020998-9

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 26 de março de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Relatório

Foi requerida por COMÉRCIO DE AREIA ANGELINI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.026.295/0002-13, a autorização para intervenção em área considerada de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, para fins de extração mineral (areia e cascalho), junto ao imóvel rural denominado "Sítio Mundo Novo", localizado no município de Arceburgo/MG e matriculado junto ao CRI da Comarca de Monte Santo de Minas sob o nº 1.385.

Foi observada a quitação da Taxa referente à análise e vistoria (fls. 14/15).

A propriedade foi cadastrada no SICAR e atestada pela gestora do processo (fls. 81/83).

O empreendedor possui processo DNPM nº. 830.730/2017 (fls. 53/54).

Verificado FCE Eletrônico resultante na modalidade de Licença Ambiental Simplificada - LAS/Cadastro (fls.4/11).

A dominialidade do imóvel objeto da intervenção verificada (fls. 19/20 e 59/63).

É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de intervenção em Área de Preservação Permanente para fins minerários, onde em análise documental, o processo encontra-se regularmente instruído.

No mérito, a Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013, a qual dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, considera a mineração de areia como sendo de interesse social em seu art. 3º e permite a intervenção junto ao art. 12, verbis:

“Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

II - de interesse social:

...

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

...

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.”

Por sua vez, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 4º, define que os requerimentos para intervenção ambiental não integrados a procedimento de licenciamento ambiental serão autorizados por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA.

Quanto à competência para análise e autorização, o Decreto Estadual nº 47.344/2018, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceitua que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e seu Parágrafo Único reza que a decisão é de competência do Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 42 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio – têm como competência, no âmbito da respectiva área de abrangência, planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna, ao desenvolvimento sustentável da pesca e dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, com atribuições de:

I – ...

II – coordenar a análise de requerimentos de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, conforme diretrizes estabelecidas pela Gerência de Controle de Exploração Florestal e Intervenção Ambiental, e de atividades relacionadas a declaração de colheita, transporte e consumo de florestas de produção;

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, no âmbito de sua circunscrição, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídos pelo Estado, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, e em RPPNs por ele reconhecidas;

...

O Técnico Ambiental Vistoriante (gestor do processo) constatou o cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias firmadas no DAIA anterior (inclusive a regeneração natural da RL) e foi favorável à nova intervenção requerida em área de 0,0126 hectares, aprovando os estudos técnicos apresentados, indicando novas medidas mitigadoras e compensatórias (item 4.4 5 - fls. 107/108), inclusive determinando o cercamento das APPs e RL (item 8 - fls. 109) e confirmando não haver alternativa técnica e locacional ao empreendimento (item 4.3 - fls. 107).

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.

O DAIA só produzirá efeitos de posse da Licença Ambiental Simplificada – LAS, conforme Parágrafo Único do art. 15 da DN COPAM nº 217/17.

Deverão constar no DAIA as novas medidas mitigadoras e compensatórias.

O prazo previsto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/2013 para DAIA vinculado à autorização operativa é de 4 (quatro) anos.

Varginha, 21 de agosto de 2019.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RONALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO - 77440

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 21 de agosto de 2019